ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.930, DE 20 DE JULHO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 20/07/10 A 21/10/10.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.387, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE *CRIA EMPREGOS E CARGOS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS E SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, ENTRE OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º A Lei nº. 2.387, de 21 de novembro de 2006, que cria empregos e cargos destinados a atender ao programa de agentes comunitários de saúde – PACS e saúde da família – PSF, entre outros e dá outras providências, passa a viger com as seguintes alterações:

*"**Art.1º** São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT e providos mediante concurso público, destinados ao atendimento dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Saúde da Família – PSF:*

Cargos	*Área*	*Vagas*	*Escolaridade e/ ou outros requisitos exigidos para o cargo na posse*	*Carga horária semanal*	*Vencimento R$*
Agente Comunitário de Saúde	*São João*	*06*	*2ª Grau completo ou em andamento, residir na área.*	*40 horas*	*613,08*
Agente Comunitário de Saúde	*Vila Becker*	*03*	*2ª Grau completo ou em andamento, residir na área.*	*40 horas*	*613,08*
Agente Comunitário de Saúde	*São Miguel*	*01*	*2ª Grau completo ou em andamento, residir na área.*	*40 horas*	*613,08*
Agente Comunitário de Saúde	*Bela Vista*	***05(N.R.)***	*2ª Grau completo ou em andamento, residir na área.*	*40 horas*	*613,08*

Agente de Endemias		*04*	*2º Grau completo ou em andamento.*	*40 horas*	*602,14*

(...)

§ 3º As áreas, as quais estejam vinculadas a Unidade com Estratégia de Saúde da Família, serão determinadas de acordo com a referência à Unidade e o perímetro adstrito a sua proximidade, bem como com as diretrizes dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, os quais permitem o constante redesenho das áreas, podendo ser alteradas de acordo com a mobilidade social. ***(N.R.)***

§ 4º O detentor do cargo de Agente Comunitário que mudar de residência, estabelecendo-se fora da área, perderá o cargo. ***(A.C.)***

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, 20 DE JULHO DE 2010.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.